



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE- 33-2018-09

3.08 - Inserção socioprofissional da comunidade cigana

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático:	09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação
Objetivo Específico:	Promover o desenvolvimento das competências socioprofissionais, pessoais, sociais e básicas de grupos potencialmente mais vulneráveis, potenciando a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a integração socioprofissional e cultural
Eixo Prioritário:	03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento:	9i – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
Tipologia de Intervenção:	33 - Inclusão ativa de imigrantes e minorias étnicas

Fundo Social Europeu

junho de 2018

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis	3
4. Beneficiários.....	5
5. Destinatários elegíveis	5
6. Organismo intermédio	5
7. Calendário	6
8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder	6
9. Procedimento para apresentação das candidaturas	6
10. Duração das candidaturas.....	7
11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	8
12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	8
13. Área geográfica	8
14. Documentos a apresentar com a candidatura.....	9
15. Indicadores a contratualizar	9
16. Critérios de seleção.....	10
17. Forma, montantes e limites dos apoios.....	13
18. Regras de elegibilidade das despesas	13
19. Despesas elegíveis	14
20. Despesas não elegíveis.....	14
21. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	15
22. Condições de alteração.....	16
23. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	17
23.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos	17
23.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)	18
24. Eficiência e resultados	18
25. Direitos e obrigações dos beneficiários	19
26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	20
27. Divulgação dos resultados	20
28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	21
29. Contactos a nível nacional	21
30. Anexos.....	21
1. Grelha de Análise	21
2. Prazos para análise e decisão de candidatura.....	21
3. Simulador de Correção Financeira	21
4. Desempate: Documento de suporte à aplicação do Critério B	21
5. Guia de Registo de Participante	21

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro e 41/2018, de 1 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

2. Âmbito/Objetivos

A presente tipologia de operações pretende promover a inserção socioprofissional da comunidade cigana. Nos termos do artigo 156.º do Regulamento Específico constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Aquisição de competências para a empregabilidade de elementos da comunidade cigana;
- b) Implementação de metodologias de transição para a vida ativa de elementos das comunidades ciganas;
- c) Sensibilização para a promoção de experiências em contexto laboral para os elementos das comunidades ciganas;
- d) Integração de elementos das comunidades ciganas no mercado de trabalho;
- e) Apoio na implementação de negócios sustentáveis;
- f) Promoção da sensibilização das entidades empregadoras e acompanhamento dos elementos das comunidades ciganas integrados nas mesmas.

3. Ações elegíveis

1- Nos termos do artigo 157.º do Regulamento Específico, são elegíveis as seguintes tipologias de ações, desenvolvidas no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC) aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 17 de abril:

- a) Ações de orientação profissional (entrevista e avaliação de apoio a balanço profissional, diagnóstico de competências e *coaching*/mentoria), conducente ao desenho de um itinerário de formação (para a ação b) e, quando aplicável, c)), de emprego ou autoemprego assente na definição e assinatura de um acordo de compromisso, com uma duração máxima de 10 horas por formando.
- b) Ações de formação assentes num percurso formativo completo que promova o desenvolvimento das seguintes competências:
 - i. Competências básicas com a duração mínima de **50 horas**, a ministrar num período máximo de dois meses, com uma duração mínima diária de 4 horas;

Regulamento
específico

Decreto-Lei n.º
159/2014

Orientação
profissional

Formação

- ii. Competências técnicas com a duração mínima de **50 horas**, a ministrar num período máximo de dois meses, com uma duração mínima diária de 4 horas;
 - iii. Competências em contexto laboral com a duração mínima de **300 horas**, a ministrar num período máximo de três meses;
- c) Ações de sensibilização e informação que contribuam para a promoção do empreendedorismo e da capacitação para a criação de negócios que elevem as competências de gestão, permitindo o crescimento e a sustentabilidade de negócios criados, através de dois níveis de ação (que podem ser cumulativos ou alternativos):
- i. Ações de sensibilização e informação que contribuam para a promoção de soluções que possibilitem oportunidades de negócio e autoemprego;
 - ii. Ações de sensibilização e informação que potenciem a implementação de soluções inovadoras e experimentadas nos domínios da economia social e solidária, designadamente negócios sociais ou empreendedorismo inclusivo, entre outras.
- d) Ações de sensibilização com vista à desconstrução de preconceitos e à igualdade de oportunidades junto dos empregadores, garantindo o acompanhamento de trabalhadores/as e de empregadores/as no local de trabalho, promovendo o conhecimento de direitos e deveres de ambas as partes;

Sensibilização

2- As ações de sensibilização, previstas nas alíneas c) e d) do ponto anterior, têm uma duração máxima de 12 horas cada e os encargos com a sua realização são elegíveis no âmbito da preparação, desenvolvimento e acompanhamento das ações previstas nas alíneas a) e b).

3- As candidaturas devem integrar obrigatoriamente ações nos termos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 3.1.

4 - As ações de formação previstas na alínea b) do ponto 3.1 devem assentar num percurso formativo integrado que deve abranger:

- a) A recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, visando o desenvolvimento de atitudes profissionais, de comunicação, de reforço da autoestima, da motivação e de condições de empregabilidade e da aprendizagem das condições necessárias à sua plena participação na sociedade;
- b) A aquisição de competências técnicas necessárias à ocupação de um posto de trabalho;
- c) A formação em contexto de trabalho visando promover a prática de competências pessoais e técnicas em ambiente real de trabalho e facilitar o processo de aproximação dos formandos ao mercado de trabalho.

5 - As ações de formação previstas na alínea b) do ponto 3.1 devem contemplar obrigatoriamente, as três competências: básica, técnica e contexto de trabalho, pelo que cada percurso formativo terá uma duração mínima de 400 horas de formação.

6 - Na planificação das ações previstas na alínea b) do ponto 3.1, as entidades devem analisar os referenciais disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações – CNQ (em

www.catalogo.anqep.gov.pt) e aferir a sua aplicabilidade, ainda que a mesma possa passar pela introdução de ajustamentos face à especificidade dos destinatários.

A utilização dos referenciais de formação do CNQ é possível e desejável, quer para as competências básicas, quer para as competências técnicas, uma vez que a frequência de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) constantes do CNQ confere aos/às formandos/as o direito aos certificados no âmbito no Sistema Nacional de Qualificações.

4. Beneficiários

No âmbito deste Aviso apenas são admitidas candidaturas de entidades privadas sem fins lucrativos com experiência comprovada no trabalho com as comunidades ciganas e que demonstrem possuir protocolo celebrado com pelo menos uma entidade empregadora para receção dos formandos na componente de formação em contexto de trabalho.

Os beneficiários podem candidatar-se a financiamento na qualidade de entidades formadoras certificadas ou de outros operadores, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os outros operadores devem recorrer obrigatoriamente a entidades formadoras acreditadas para o desenvolvimento das competências básicas e técnicas das ações formativas previstas na alínea a) do ponto 3.1 do presente aviso, devendo, contudo, assegurar o acompanhamento da componente em contexto de trabalho junto das entidades empregadoras. As entidades formadoras subcontratadas devem igualmente demonstrar experiência junto de elementos de comunidades ciganas.

Nos termos do disposto no artigo n.º 158-A do Regulamento Específico, conjugado com o n.º 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, sendo a candidatura apresentada em parceria, todas as entidades que a integram são consideradas “beneficiários”.

5. Destinatários elegíveis

São destinatários das ações previstas no ponto 3 do presente aviso, elementos de comunidades ciganas, bem como intervenientes relevantes no processo de integração das comunidades ciganas, designadamente entidades empregadoras, profissionais das instituições que pretendam promover iniciativas neste domínio e público em geral.

6. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, o Alto Comissariado para as Migrações, IP (ACM, I.P.) assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

Entidades privadas
sem fins lucrativos
com experiência no
trabalho com
comunidades ciganas

Comunidades ciganas

ACM, I.P.

7. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00 do dia 2 de julho até às 18:00 do dia 8 de outubro de 2018.

Aconselha-se os beneficiários a acutelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a sua submissão nos últimos dias do prazo.

8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros).

A dotação financeira é distribuída da seguinte forma, em função da área geográfica prevista no ponto 13:

- 1- Projetos a aprovar na região Norte no valor máximo de 500.000€;
- 2- Projetos a aprovar na região Centro no valor máximo de 500.000€;
- 3- Projetos a aprovar na região Alentejo no valor máximo de 500.000€;

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%).

Com o presente concurso pretende-se atingir as seguintes metas:

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	Participantes de comunidades ciganas em ações de formação (N.º)	Nº	220
Indicador de Resultado	Participantes de comunidades ciganas em emprego uma vez terminada a participação (%)	%	10

9. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

Em conformidade com o disposto no artigo 158-Aº do Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas pelos beneficiários a título individual ou em parceria,

Período de candidatura:
02/07/2018 a
08/10/2018

Dotação de 1,5 M€

Apresentação de candidaturas no Balcão 2020

Candidaturas em parceria

neste último caso, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, e 19/2018, de 17 de janeiro.

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem no envolvimento concertado de diversos beneficiários na concretização de uma operação, os quais se assumem como parceiros na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

No caso das candidaturas em parceria, a submissão das candidaturas segue o seguinte processo:

- Após a entidade coordenadora da parceria concluir o registo da candidatura, procede à sua pré-submissão. Nesta sequência, a candidatura passa a estar visível na Conta Corrente do Balcão 2020 para todas as entidades parceiras associadas, sendo também enviado um *e-mail* para o responsável da entidade parceira com a indicação de que tem uma candidatura a aguardar a sua confirmação para submissão;
- Cada uma das entidades parceiras acede ao formulário de candidatura e subscreve a sua participação na operação seguindo o processo de submissão da candidatura;
- Depois de todas as entidades parceiras confirmarem a sua participação na operação, a entidade titular é notificada por e-mail desse facto, estando em condições de concretizar a submissão final da candidatura.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

10. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm uma duração máxima de 18 meses.

18 meses

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto*).

12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Pretendendo as entidades beneficiárias candidatar a financiamento, no âmbito deste concurso, ações localizadas em várias regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, devem apresentar uma candidatura por região.

As entidades beneficiárias só podem apresentar uma candidatura para cada região.

13. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

**Norte, Centro,
Alentejo**

A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto, em conformidade com o previsto no artigo 149.º do Regulamento Específico.

14. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
 - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
 - ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos, bem como por ação ou atividade;
- Protocolo estabelecido com a/s entidade/s empregadora/s para receção de estagiários;
- Protocolo de parceria assinado pelos responsáveis de todas as entidades parceiras com poderes para o ato, o qual deve incluir os elementos previstos no n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação, quando aplicável;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 16. Critérios de seleção, do presente aviso;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato;
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Documentos
obrigatórios na
candidatura

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com o ACM, I.P. para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com o ACM, I.P., os indicadores identificados de seguida.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso		
Indicador		Unidade
Indicador de Realização	Participantes de comunidades ciganas em ações de formação (N.º)	Nº
Indicador de Resultado	Participantes de comunidades ciganas em emprego uma vez terminada a participação (%)	%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{Participantes da comunidade cigana em emprego uma vez terminada a participação}}{\text{Participantes da comunidade cigana em ações de formação}} \times 100\%$$

16. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 11, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Relevância para a concretização dos objetivos definidos na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC)
2	Complementaridade das ações com iniciativas ou respostas levadas a cabo nos territórios abrangidos, designadamente através de parcerias
3	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e igualdade de género
4	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no anexo 1 do presente aviso.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas, bem como no que se refere ao critério 4 na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Contratualização de resultados com os beneficiários

Grelha de Análise

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 4 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 4”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 4” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ($y = \frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 5 \text{ pontos}$), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (z), que, no máximo, poderá atingir 90 pontos, nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{y}{z}$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

Concluído aquele processo, a seleção de candidaturas para aprovação é feita por ordem decrescente de pontuação, de entre aquelas que tenham obtido 50 ou mais pontos, tendo como limite a dotação disponível para o presente concurso.

Nos casos em que as candidaturas com uma pontuação igual ou superior a 50 pontos envolvam um financiamento público superior à dotação disponível para o concurso, inviabilizando a aprovação de todas elas, importa determinar o limiar de pontuação até ao qual a dotação permite a aprovação das mesmas.

Definido esse novo limiar – abaixo do qual as candidaturas, mesmo que tenham pontuação igual ou superior a 50 pontos, não podem ser propostas para aprovação –, e nos casos em que não se revele possível a aprovação de todas as candidaturas cuja pontuação corresponda a esse limiar, procede-se ao desempate das mesmas mediante ponderação dos seguintes critérios:

- A)** maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão (critério A);
- B)** maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções (critério B).

Os beneficiários devem, para esse efeito, anexar à candidatura elementos que permitam a apreciação daqueles critérios, designadamente:

- ✓ A Ata de nomeação da direção ou, em alternativa, a Certidão Permanente de Registo Comercial atualizada. ou, no caso dos organismos da Administração Pública, a publicação em Diário da República da nomeação dos seus dirigentes.
- ✓ O “Documento de suporte à aplicação do critério B”, disponível para *download* no anexo 4 ao presente Aviso, documento de apresentação obrigatória que permite atestar o perfil do beneficiário no que se refere ao tipo de trabalhadores ao seu serviço (a saber, trabalhadores com contrato individual de trabalho

Critérios de desempate

celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, e/ou trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), bem como informar e dar suporte aos elementos que devem ser apresentados para efeitos de apreciação do critério B.

Tratando-se de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho, o documento em referência deve ser acompanhado do correspondente Anexo A do Relatório Único - Quadro de Pessoal.

No caso de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), no que a estes se refere não se revela necessária a apresentação de quaisquer elementos para efeitos de apreciação do critério B.

A avaliação dos critérios de desempate A e B será efetuada, unicamente, com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário. Caso o beneficiário não apresente os elementos acima identificados no que se refere a um ou ambos os critérios, será(ão) o(s) mesmo(s) avaliado(s) como não cumprido(s).

No que se refere mais concretamente ao critério B, importa clarificar os seguintes aspetos:

- Tratando-se de entidades que integram trabalhadores contratados ao abrigo da LGTFP, e uma vez que aquele diploma assegura, no n.º 3 do seu Artigo 14.º, «o princípio de que para trabalho igual salário igual», consubstanciado na fixação da remuneração base de cada trabalhador com recurso a uma tabela remuneratória única, considera-se que, no que a estes trabalhadores diz respeito, está garantido *per se* que, mulheres e homens que desempenhem iguais ou idênticas funções, auferem a mesma remuneração, pelo que se considera que o grau de cumprimento do critério B é de 100%.
- Tratando-se de entidades obrigadas à apresentação do Anexo A, considera-se que são trabalhadores a exercer as mesmas ou idênticas funções, aqueles que integram o mesmo binómio profissão¹/categoria profissional².
- Nas situações em que os dados do Anexo A do beneficiário não evidenciem a existência de mulheres e homens a desempenhar as mesmas ou idênticas funções, inviabilizando a aplicação do critério B por ausência de elementos passíveis de comparação (como, por exemplo, no caso de beneficiários cujo quadro de pessoal é exclusivamente constituído por homens ou por mulheres, ou de beneficiários que, em nenhum dos binómios profissão/categoria profissional integram, simultaneamente, homens e mulheres), e no sentido de não penalizar o beneficiário em sede de apreciação do critério B, considera-se que o grau de cumprimento do mesmo equivale ao grau de cumprimento do critério A.

No caso de beneficiários que integrem, simultaneamente, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (para os

¹ Coluna 13 do Anexo A – Quadro de Pessoal

² Coluna 16 do Anexo A – Quadro de Pessoal

quais o grau de cumprimento do critério B é avaliado com base no Anexo A) e trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas celebrado ao abrigo da LGTFP (para os quais o grau de cumprimento do critério B é de 100%), o grau de cumprimento do critério B resulta da média ponderada do nível de igualdade salarial registada para cada um daqueles grupos de trabalhadores.

17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do artigo 150.º do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 23.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

18. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de custos simplificados de taxa fixa (para a categoria de despesas que tem que ser documentalmente comprovada), as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Operações com financiamento público ≤ 50.000 €

- Forem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

19. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Para as ações de formação previstas na alínea a) do ponto 3.1, são elegíveis, relativamente aos encargos com formandos, os apoios a que se referem as alíneas c), g), i), j), k), l) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Alerta-se as entidades beneficiárias para o facto de que no caso das despesas comuns e em situações em que a atividade do pessoal afeto ao projeto é exercida a tempo parcial, a imputação destas despesas deve ser suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

No que respeita às despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando indispensáveis à realização das ações, a sua imputação deve ter como limite as regras e montantes aplicáveis na administração pública.

De salientar ainda que, no âmbito desta tipologia de operações se aplica o indicador de custo máximo por hora e por formando no valor de 3,5 € associado à capacitação para inclusão, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Todas as despesas devem responder a necessidades objetivas e ser devidamente justificadas e enquadradas no âmbito da operação, quer quanto à sua necessidade, quer quanto ao montante.

20. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;

Portaria n.º 60-A/2015

Custo
hora/formando:
3.5€

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo Organismo Intermédio;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

21. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O ACM, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pelas análises de admissibilidade, técnica e financeira das candidaturas.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos – é proferida pelo Organismo Intermédio no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pelo Organismo Intermédio.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pelo Organismo Intermédio.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo ACM, I.P.

22. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

O ACM, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pelas análises de admissibilidade, técnica e financeira dos pedidos de alteração.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

23. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

23.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando o ACM, I.P. solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

**Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil**

**Pedidos de
Reembolso com
periodicidade
trimestral**

**Pedido de Reembolso
Intermédio até 31 de
março**

**Decisão proferida no
prazo de 30 dias úteis**

**Reembolso até 85%
do montante
aprovado**

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

23.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando o ACM, I.P. solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

24. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

Pedido de pagamento de saldo

Um único adiantamento de 15% do montante total de financiamento público

Não são apresentados pedidos de reembolso durante a execução da operação

Pedido de pagamento de saldo

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

**Perda da subvenção,
no caso de
incumprimento das
metas**

25. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere à entidade beneficiária o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21 do presente AAC;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 a 19 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 23;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 27.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a entidade beneficiária fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 28 do presente AAC;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) utilizar um sistema contabilístico para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE;
- c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, no anexo 5 ao presente aviso, é fornecido pela Autoridade de Gestão um guia de registo do participante, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que os beneficiários devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logotipo do Organismo Intermédio (ACM, I.P.), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

27. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

Consulta no Portal
2020

28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

29. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego
Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 5.º andar
1070-065 Lisboa

Organismo Intermédio

ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações
Rua Álvaro Coutinho, n.º 14
1150-025 Lisboa
Tel.: (+351) 218 106 100 Fax: (+351) 218 106 117



30. Anexos

1. Grelha de Análise
2. Prazos para análise e decisão de candidatura
3. Simulador de Correção Financeira
4. Desempate: Documento de suporte à aplicação do Critério B
5. Guia de Registo de Participante

Aviso alterado no ponto 7. Calendário

Contactos

1. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO			
	3.08 Inserção Socioprofissional da Comunidade Cigana		
			
Entidade:	N.º Operação		
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Relevância para a concretização dos objetivos definidos na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas		15
	Elevado (15)		
	Médio (10)		
	Baixo (5)		
2	Inexistente (0)		
	Complementaridade das ações com iniciativas ou respostas levadas a cabo nos territórios abrangidos, designadamente através de parcerias		65
	2.1 A entidade identifica e caracteriza as necessidades e respostas existentes no território?		15
	Elevado (15)		
	Médio (10)		
	Baixo (5)		
	Inexistente (0)		
	2.2 A entidade evidencia dispor de vocação de intervenção junto de públicos vulneráveis, nomeadamente comunidades ciganas dispondo de competências específicas relevantes para as iniciativas propostas.		10
	Elevado (10)		
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
	Inexistente (0)		
	2.3 A entidade evidencia, no âmbito do projeto, parcerias institucionais		15
	Elevado (15)		
	Médio (10)		
	Baixo (5)		
Inexistente (0)			
2.4 Sustentabilidade do projeto no sentido de garantir, após o termo do mesmo, a continuidade da intervenção		10	
Elevado (10)			
Médio (5)			
Baixo (2,5)			
Inexistente (0)			
2.5 Implementação de metodologias testadas e experimentadas em projetos nacionais ou internacionais que complementem a ação e se adequem ao público-alvo.		15	
Elevado (15)			
Médio (10)			
Baixo (5)			
Inexistente (0)			
3	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género;		10
	Elevado (10)		
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
Inexistente (0)			
4	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário.		10
	Elevado (10)		
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
Inexistente (0)			
Fator de ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 4 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			

2. Prazos para análise e decisão de candidatura

